

EDITAL Nº 01, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o processo de seleção para provimento de cargo em comissão de Diretor/Gestor escolar no Município de São João do Pacuí-MG e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.474/0001-57, com sede administrativa localizada à Praça João Dias de Castro, nº 64, Cidade Nova, representado pelo **PREFEITO, CAIO FREIRE CUNHA, e pela SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, FRANCINE ALVES DE CASTRO SANTOS**, com fundamento na Lei Federal 14.113 de 25/12/2020, Lei Federal 14.276 de 27/12/2021 e Decreto Municipal nº 32 de 09 de agosto de 2024, torna público o processo de escolha para os Diretores/ Coordenadores escolares do Município de São João do Pacuí- MG;

Art. 1º- O processo para provimento de cargo de diretor escolar será regido por este edital, bem como de acordo com os critérios estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 2º- O cargo em comissão de diretor escolar da rede municipal de ensino será exercido, em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por servidor que possua licenciatura plena em pedagogia, normal superior, licenciatura plena na área da educação, ou que esteja em processo de habilitação nos referidos cursos.

Art. 3º- O servidor que desejar participar do processo em questão, deverá registrar sua candidatura entre os dias 11 a 21 de novembro de 2024, entregando a respectiva documentação junto a comissão processante na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º- Para concorrer ao cargo, o servidor deverá comprovar no ato da inscrição:

- I. Estar em exercício na escola que pretende concorrer, pelo período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos, contado até a data da publicação deste edital.
- II. Apresentar comprovante de ter trabalhado na área de educação por no mínimo 02 (dois) anos.
- III. Diploma em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área de educação, ou comprovante de que esteja em processo de habilitação nos referidos cursos.
- IV. Apresentar certidão negativa judicial criminal e cível.

- V. Certidão negativa da Polícia Civil.
- VI. Certidão de quitação eleitoral.

§1º - O candidato deverá apresentar proposta de trabalho, tendo como referência a BNCC, currículo de minas, o projeto político pedagógico da escola, bem como apresentar diagnóstico da escola a partir das políticas públicas implementadas na mesma, com ênfase nos seguintes Eixos:

- I- Eixo gestão pedagógica;
- II- Eixo do trabalho da escola,
- III- Eixo gestão administrativa: direcionamento compartilhado.
- IV- Eixo gestão financeira: suporte e execução transparente.

§2º- Estará impedido de concorrer ao cargo o servidor que:

- I- Foi exonerado dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo, em razão de condenação em processo administrativo relativamente aos últimos 05 (cinco) anos;
- II- Foi condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública, nos últimos 03 (três) anos;
- III- Tiver recebido mais de duas advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos.

Art. 5º- O requerimento de inscrição (anexo I) deverá ser preenchido e assinado pelo candidato ou procurador que possua poderes para tanto, devendo conter cópia acompanhada do original de documento oficial de identidade com foto.

Parágrafo único: O candidato que se inscrever por intermédio de procurador, deverá juntar no ato de inscrição o instrumento de mandato com firma reconhecida em cartório.

Art. 6º- No requerimento deverá constar expressamente o nome da escola e a localidade para qual irá concorrer, sendo vedada a candidatura para mais de uma instituição.

Art. 7º- São instituições aptas a receberem diretores/coordenadores:

- I- Escola Municipal Maria de Jesus Torres- localizada à Praça João Dias de Castro nº 50, Centro.
- II- Escola Municipal Virigílio Magalhães Neto- localizada na Comunidade do Barreiro/São Francisco.
- III- Cemei Bem-me-Quer- localizado à Rua da Bica, s/ nº Centro.
- IV- Um único diretor responderá pelas seguintes instituições localizadas na

zona rural:

- a) Cemei Zélia Matos Torres, localizada no Distrito de Santa da Pedra.
- b) Escola Municipal José Martins de Castro, localizada no Distrito de Encantado.
- c) Escola Municipal José Pereira da Silva, localizada na comunidade do Sapé.

Art. 8º- A inobservância das condições expressas neste Edital implicará em desistência do candidato e sua consequente eliminação do processo eletivo.

Art. 9º Caberá à comissão analisar toda documentação apresentada pelos candidatos, após deliberarem sobre a aptidão dos mesmos.

§1º- Da decisão da comissão que julgar apto ou inapto o candidato caberá recurso, no prazo de 24 (vinte quatro horas), contados a partir da publicação da lista.

§2º- Os recursos deverão ser fundamentados por escrito e interpostos perante a Secretaria de Educação.

Art. 10- Os candidatos, que forem considerados aptos, terão de passar pelo crivo do conselho municipal de educação, que irá referendar ou não a indicação.

§1º- Havendo referendo do conselho municipal de educação, será elaborada ata pela comissão que depois de lida e aprovada, será assinada pelos seus membros, membros do Conselho Municipal de Educação, candidatos e os demais presentes.

§2º- Deverá constar na ata a ordem de classificação dos candidatos que será encaminhada ao Prefeito Municipal para nomeação.

Art. 11- Havendo empate no processo, considerar-se-á vencedor(a) o candidato (a) a Diretor que atender os seguintes critérios:

- I- Maior tempo de experiência na gestão escolar na esfera municipal;
- II- Maior tempo de experiência na gestão escolar na esfera estadual;
- III- Maior idade.
- IV- Maior tempo de exercício na instituição de ensino em que disputar a eleição;

Art. 12- O Prefeito procederá à nomeação, conforme relação encaminhada pela Comissão Municipal, cujo mandato terá duração de (04) quatro anos.

Parágrafo único: O prazo que trata o *caput* deste artigo poderá ser

prorrogado por igual período, caso o processo de escolha seja ratificado.

Art. 13- Se a indicação do candidato vencedor não for referenda pelo Prefeito, deverá a indicação recair no segundo ou terceiro colocado, sucessivamente, sendo o referendo obrigatório para um dos indicados.

Art. 14- O processo de seleção terá o seguinte conograma:

- I- **11/11/2024 a 21/11/2024**, prazo para realização da inscrição do candidato e entrega de toda documentação na sede da Secretaria Municipal de Educação.
- II- **25/11/2024**, data em que a Comissão Especial se reunirá para analisar a documentação dos candidatos e elaborar lista dos indicados que passarão ao crivo do Conselho Municipal de Educação.
- III- **26/11/2024**, último dia para interposição de recurso da decisão da Comissão Especial que julgar apto ou inapto o candidato.
- IV- **04/12/2024**, data em que o conselho municipal de educação se reunirá, juntamente com a comissão especial, a fim de que seja referendado a aprovação dos nomes dos candidatos e encaminhado ao Prefeito Municipal para chancela.
- V- **02/01/2025**, publicação de Portaria expedida pelo Executivo com as respectivas nomeações.

Art.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal, sendo que, suas atribuições estender-se-ão a fase posterior à realização de todo o processo, até que se resolvam todos os casos pendentes no âmbito de sua competência.

Art. 16. Não havendo candidatos o preenchimento dos cargos será de livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

São João do Pacuí-MG, 23 de agosto de 2024.

CAIO FREIRE CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL

FRANCINE ALVES DE CASTRO SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO